

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.722, DE 2001

“Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de dispor sobre indenização e multa relativa à dispensa sem justa causa de empregado estável.”

Autora: Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

Relator: Deputado FREIRE JÚNIOR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.722, de 2001, da nobre Deputada Vanessa Grazziotin acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, estabelecendo indenização devida ao empregado portador de estabilidade provisória que seja demitido sem justa causa, além da reintegração no emprego.

A indenização é fixada em valor correspondente à remuneração em dobro durante o período da estabilidade.

Caso seja verificada a inexistência de justa causa é imposta à empresa multa de R\$ 5.000,00 ao dia por empregado demitido, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise tem como escopo coibir a falsa alegação de justa causa para fundamentar a demissão de empregado portador de estabilidade provisória.

É notório que alguns maus empregadores se utilizam desse tipo de subterfúgio para demitir empregados estáveis, muitas vezes dirigentes sindicais, na tentativa de reprimir a atividade inerente ao direito de associação.

Tais empregadores alegam a justa causa e somente resta ao empregado ingressar com reclamação trabalhista para discutir o fundamento da demissão.

Ainda que a reclamação seja julgada procedente e seja afastada a justa causa, o empregador é condenado apenas no pagamento dos salários devidos durante o período da estabilidade, acrescidos das verbas rescisórias, caso o empregado não seja mais portador da estabilidade provisória.

Caso ainda tenha a estabilidade, pode ser determinada a reintegração, hipótese rara em virtude do período despendido no processo, que costuma levar vários anos até o trânsito em julgado.

Assim, não existe nenhuma punição para o empregador que paga, muito tempo depois, apenas aquilo que já seria devido se o empregado continuasse em atividade.

Entendemos que esse tipo de atitude deve, efetivamente, ser coibida mediante a previsão de pagamento de indenização e multa, que somente atingirá os maus empregadores.

Assim, caso a alegação de justa causa não seja reconhecida pela Justiça do Trabalho será devida a indenização ao empregado.

O projeto representa garantia de observância das estabilidades provisórias, impondo sanções econômicas para as empresas que as desrespeitem.

É óbvio que não impede a demissão por justa causa, mas impõe cautela na sua aplicação para evitar o pagamento da indenização e multa,

inibindo, dessa forma, a utilização desse tipo de rescisão quando não puder ser cabalmente comprovada.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 5.722, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado FREIRE JÚNIOR
Relator

20399500.185